



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 64 /20 22

Recebido em 05 / 05 / 22

às 09 h 46 min

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Piancó-PB, o evento ciclístico denominado “**ECO PEDAL PIANCÓ**”, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – VEREADOR JOSE LUIZ DA

SILVA FILHO (NEGUINHO MARINHEIRO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.58, §1º, inciso III c/c o art.66, inciso II do Regimento da Câmara, vem apresentar o seguinte **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

Art. 1º. Fica instituído no município de Piancó-PB, o evento ciclístico denominado “**ECO PEDAL PIANCÓ**”, a ser realizado anualmente no PRIMEIRO DOMINGO do mês de junho.

Art.2º. São os objetivos deste dia:

I – Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte e na prática de atividades de lazer;

II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esporte como instrumentos de qualidade de vida;

III – Buscar possíveis soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;

IV – Desenvolver o mútuo respeito entre os ciclistas, motoristas e pedestres.


Art. 3º. A secretaria municipal de cultura e a diretoria municipal de esportes, juntamente com os setores ligados ao ciclismo, ficarão responsáveis para definir os critérios e locais das trilhas para realização do evento a que se refere o caput do Art.1º.

I - Nas trilhas escolhidas pelos organizadores do evento, a cada 5 km haverá um ponto de apoio para os ciclistas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA UNANIMIDADE

(10) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 22 do 05 de 2022.


Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

Rua Antônio Brasilin
Tel.: (83) 3
E-mail: can



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

II - A responsabilidade na sinalização das trilhas ficará por conta dos setores competentes da prefeitura, juntamente com as pessoas ligadas ao ciclismo que estão diretamente envolvidas na realização do “ECO PEDAL PIANCÓ”,

III - Caso necessário o Poder Executivo disponibilizará outros setores da prefeitura para apoiar a realização e execução do disposto na presente Lei.

IV - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada ou entidades ligadas ao ciclismo para realização do “ECO PEDAL PIANCÓ”.

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo dentro do que for possível, pelo apoio logístico e a divulgação do “ECO PEDAL PIANCÓ”.

I - A divulgação do evento será através:

- a) Dos meios de comunicação;
- b) Site e calendário oficial de festividades e eventos do município;
- c) Carro de som;
- d) Redes sociais, dentre outros.

II - O apoio logístico para a realização do evento será através:

- a) Da organização técnica e coordenação geral do evento, inclusive dispondo de colaboradores.
- b) Ambulância em parceria com a secretaria de saúde;
- c) Café da manhã para os participantes;
- d) Tenda no local de encerramento;
- e) Sonorização com apresentação de artistas locais (Forró pé de serra) no encerramento do evento.

Art. 5º. O evento ciclístico denominado “ECO PEDAL PIANCÓ”, fará parte do calendário oficial de Festividades e Eventos do município.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



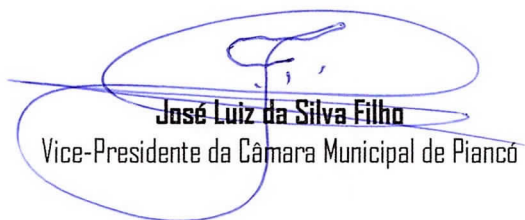
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piancó/PB, em 19 de abril de 2022.


José Luiz da Silva Filho
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Piancó



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

A **Comissão de Organização, Legislação e Justiça**, reunida no dia 05 de maio de 2022, na sede da Câmara Municipal de Piancó/PB, cito a Rua Antônio Brasilino, 121 – Centro – Piancó/PB – CEP: 58765-000, em reunião presidida pelo Vereador José Luiz da Silva Filho e tendo a presença dos Vereadores Edney Geovennaz Cabral Barboza e Cícero Fábio da Silva, **decidiram o seguinte:**

O Projeto de Lei nº 22/2022, de autoria do Vereador José Luiz da Silva Filho, protocolado nesta Casa no dia 05/05/2022 e tombado sob o nº 64/2022, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema.

Desta forma, por **02 (dois) votos sim e 01 (uma) abstenção**, opinamos pela **legalidade da matéria**, devendo o Projeto de Lei nº 22/2022, seguir seu trâmite regimental.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se.

Dê-se ciência.



JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA



EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÍCERO FÁBIO DA SILVA

MEMBRO DA COMISSÃO